



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

O Cidadão BENEDITO BENÍCIO, Prefeito Municipal de PARAGUAÇU PAULISTA, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE a Câmara Municipal DECRETOU e Ele promulga a seguinte

LEI N.º 653

Artigo 1º - A Licença Prêmio de que trata a Lei Municipal nº 11/48 será concedida, obrigatoriamente, ~~VE~~ ~~TADO~~ ao servidor Municipal.

§ único - Será expedida certidão, - ex-offício, de tempo de serviço dos servidores que forem completando o tempo para efeito de Licença-Prêmio, bem assim como averbado, no livro de Registro de Funcionario, o direito adquirido, na forma da lei.

Artigo 2º - Se o servidor, por sua livre e espontânea vontade, expressada através de requerimento dirigido ao Prefeito, optar pelo recebimento, em dinheiro, da Licença - Prêmio a que tem direito, esta lhe será paga, obrigatoriamente.... ~~VE~~ ~~TADO~~....

Artigo 3º - Os orçamentos Municipais consignarão, obrigatoriamente, dotações especiais para fazer face as despesas do artigo anterior.


Artigo 4º - ~~VE~~ ~~TADO~~...

Artigo 5º - A Licença Prêmio de que trata a presente lei, será extensiva ao pessoal de obras da Prefeitura Municipal.

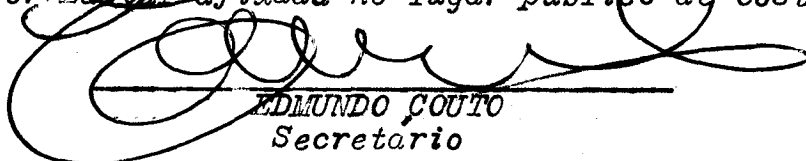
§ único - A Prefeitura Municipal -- providenciará, dentro do prazo de 12 (doze) meses a regularização -- da situação dos servidores enquadrados neste artigo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 8 de Julho de 1.963.


BENEDITO BENÍCIO
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixada no lugar publico de costume.


EDMUNDO COUTO
Secretario